



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

"A Capital Econômica do Estado"  
CNPJ(MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

**AUTÓGRAFO DE LEI N° 3024**

**DE 08 DE AGOSTO DE 2016.**

*Institui a Virada Cultural da cidade de Araguaína e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal**

Faço Saber que a Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Institui a Virada Cultural da cidade de Araguaína.

Art. 2º A Virada Cultural da cidade de Araguaína consistente em evento público destinado à realização de manifestações das diversas expressões artísticas e culturais, tendo como referência de sua realização no Parque Cimba.

Art. 3º - São objetivos da Virada Cultural da cidade de Araguaína:

- I - propiciar espaço para diferentes expressões artísticas e culturais;
- II - sensibilizar acerca da importância de eventos culturais;
- III - fomentar o turismo e o acesso gratuito a espetáculos;
- IV - valorizar o centro histórico e promover manifestações artísticas e culturais nas referências centrais dos vários distritos;
- V - incentivar diferentes usos dos espaços públicos;
- VI - ampliar a utilização dos equipamentos públicos.

Art. 4º - A Virada Cultural deverá ser realizada no dia do aniversário da cidade de Araguaína, e terá duração de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas.



ESTADO DO TOCANTINS  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**

"A Capital Econômica do Estado"  
CNPJ(MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

Art. 5º - A programação da Virada Cultural da cidade de Araguaína deverá contemplar, tanto quanto possível, a pluralidade de formas de expressão artística e a espontaneidade de manifestações culturais, por meio de apresentações, performances, exposições, oficinas, e intervenções, tais como de:

I - artes plásticas, visuais e performance;

II - literatura;

III - atividade circense;

IV - cultura popular e artesanato;

V- dança;

VI - teatro;

VII - hip-hop;

VIII - literatura e sarau;

IX - música;

X - história da cidade de Araguaína;

XI - vídeo, fotografia e cinema;

XII - cultura digital e tecnologia;

XIII - moda;

XIV - saúde e nutrição;

XV - gastronomia;

XVI - cidadania e debates;

XVII - design;

XVIII - artes marciais;

XIX - discotecagem.

Art. 6º Deverá a Prefeitura Municipal ceder o Parque Cimba para realização da Virada Cultural por meio da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer.



ESTADO DO TOCANTINS  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**

"A Capital Econômica do Estado"  
CNPJ(MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando  
ás disposições em contrário

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do  
Tocantins, aos 08 dias do mês de Agosto do ano de 2016.

**MARCUS MARCELO DE BARROS ARAÚJO**  
- Presidente -